

Proc. TC-007.144/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), contra o Sr. Gilberto Rodrigues Nascimento, na condição de Diretor-Geral do Instituto Xingó à época (a partir de 29/3/2005), Izabel Cristina de Sá Marinho, como Diretora Associada do Instituto, e Moisés de Aguiar, então Diretor-Geral, de 23/12/2004 a 28/3/2005, em virtude de dano ao erário quanto aos recursos repassados ao referido Instituto por força do Convênio 030/2004.

As glosas foram efetuadas nas despesas realizadas a partir de 2006, o que exclui a responsabilidade do Sr. Moisés de Aguiar, visto que sua gestão findou no início de 2005.

Devidamente notificados da citação/audiência na forma regulamentar, o Sr. Gilberto Rodrigues Nascimento e a Sra. Izabel Cristina de Sá Marinho permaneceram silentes, devendo, por isso, ser considerados revéis para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Em relação ao Instituto Xingó, com as devidas vênias, entendo que há falhas na citação. A primeira tentativa foi realizada por intermédio do Ofício 432/2013, em 29/5/2013, destinado ao Sr. Gilberto Rodrigues Nascimento na condição de representante legal do Instituto (peça 14). Ocorre que o ofício foi devolvido na situação de “não procurado” (peça 19).

Novamente o Instituto foi citado, dessa vez pelo Ofício 586, em 16/7/2013, sem nominar seu representante legal (peça 24). Mais uma vez a correspondência foi devolvida ao TCU com o aviso de “não procurado” (peça 27).

Até esse momento, ambas as citações foram feitas no endereço constante da base de dados da Receita Federal: Rodovia Juscelino Kubitschek S/N SE-206 – KM 52 – Bairro: Zona Rural. Contudo, as correspondências foram devolvidas como “não procuradas”, significando que os Correios, embora não tenham conseguido entregá-las a ninguém, deixaram-nas à disposição do destinatário, que não foi buscá-las.

Por fim, a Secex/SE repetiu a citação, por meio do Ofício 751, em 22/8/2013, em nome do Sr. José Reinaldo de Sá Falcão, acreditando ser o atual Diretor do Instituto, em seu endereço pessoal. Ele apresentou resposta (peça 41), alegando em essência que foi eleito diretor do Instituto em 6/3/2009, para mandato de dois anos, e foi reeleito em 21/3/2011 para novo mandato, que se encerrou em 21/3/2013. Portanto, ele não pode ser responsabilizado pelas irregularidades tratadas neste processo, visto que ocorreram anteriormente à sua gestão, nem pode responder pelo Instituto, visto que deixou de ser seu representante legal em data anterior à citação.

Diante das frustradas tentativas de citação pessoal e na impossibilidade de encontrar o correto endereço, sugiro que o Instituto Xingó seja citado por edital, em máximo respeito ao

princípio do contraditório, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU. Deixo de me manifestar quanto ao mérito nesta oportunidade, por entender que a adoção da medida preliminar ora alvitrada é necessária para evitar qualquer nulidade processual.

Ministério Público, em 10/09/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral